

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA 922, de 2020

REGRA DE INTERPRETAÇÃO

Inclua-se o seguinte no atual art. 1º:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. As interpretações, aplicações e controles relativos às contratações a que se refere o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal serão orientadas pelo experimentalismo jurídico responsável, devendo contribuir para a qualidade dos serviços estatais, a eficiência administrativa, a economicidade, a impessoalidade, a reforma administrativa e a modernização do direito administrativo dos recursos humanos.¹

APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS

Acrescente-se o artigo, com a seguinte redação:

Art. 1º-A - Serão observados subsidiariamente por Estados, Distrito Federal e Municípios, no que aplicáveis, as hipóteses de contratação previstas nesta lei, bem como seus requisitos, limitações e procedimentos, em caso de inexistência ou insuficiência de lei própria.²

¹ A inclusão de regra de interpretação logo no primeiro artigo da lei tem o objetivo de apontar o importante papel das instituições de controle nas contratações temporárias, cuja atuação é fundamental para a garantia do bom uso do instrumento. Além disso, as inovações propostas pela norma servirão para *experimentalismo jurídico responsável*, de modo a permitir a inovação permanente e incorporação da aprendizagem havida, sem o risco de perenização irracional da medida.

² A proposta é de aplicar a lei 8.475, de 1993 a estados e municípios, de forma subsidiária, com objetivo de garantir maior segurança jurídica. Ela será aplicável quando não houver lei local ou ela existir, mas for insuficiente. Esse papel da lei federal, de suprir lacuna em legislação local, já foi reconhecido pela Súmula 633 do STJ, que estende a aplicação da lei federal de processo administrativo para estados e municípios de forma subsidiária, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

VIGÊNCIA DA LEI

Acrescente-se o artigo, com a seguinte redação:

Art. 1º-B - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 2024, mantidas as contratações já existentes até seu termo final, salvo previsão em contrário na nova lei geral.³

CONTROLE E GOVERNANÇA

Acrescente-se o artigo, com a seguinte redação:

Art. 1º-C - A partir de 1º de janeiro de 2021, serão proibidos de efetuar contratações nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal os órgãos e entidades ainda não integrados a um sistema administrativo que acompanhe, avalie, meça, compare e divulgue os seus resultados.⁴

§ 1º O sistema a que se refere o *caput* deste artigo contará com a participação dos órgãos de gestão, de controle interno e de advocacia pública e será organizado e atualizado por atos normativos do Poder Executivo, sempre precedidos de consulta pública.⁵

§ 2º A política de pessoal, estabelecida por ato do Poder Executivo, deverá incluir metas percentuais para, em cada órgão ou entidade, reduzir

³ A contratação por tempo determinado é instrumento legítimo na política de contratação de pessoal pela administração pública. Porém, ele deve ser articulado com outras medidas e não se transformar no único meio de preenchimento de vagas na administração pública. Limitar a vigência da lei 8.475, de 1993 até o final do ano de 2024 é, ao mesmo tempo, assumir que a revisão e ampliação dessa lei que agora está sendo feita pela MP 922, de 2020, deve valer apenas até que se tenha organizada base de dados para viabilizar revisão maior da política de pessoal do estado, bem como reconhecer que a estratégia atual de preenchimento de vagas não é definitiva e não pode se eternizar. É ainda uma forma de impedir que uma necessidade pública específica se transforme em um movimento de perenização das relações, em detrimento das políticas públicas. Assim, a proposta é de que a própria lei 8.475, de 1993, inclusive com suas alterações em curso lei tenha 4 anos de vigência, seguida de revisão e consolidação.

⁴ A ampliação do uso da contratação temporária virá acompanhada de salvaguardas institucionais no âmbito do próprio Poder Executivo que controlem e garantam a boa governança da iniciativa. É nesse sentido o dever de integração das informações e dados a um sistema administrativo como condição para as contratações. Seu foco deve ser o acompanhamento, avaliação, medição, comparação e divulgação de resultados. A medida está relacionada também ao prazo de vigência fixado no art. 1º-B, pois por meio dela é que será possível ter a base de dados organizada para o momento de revisão da política de pessoal do estado.

⁵ Na esfera federal, CGU e a AGU devem participar desse ambiente de governança, cujas regras para funcionamento e atuação serão definidos pelo Poder Executivo, sempre com prévia consulta pública.

gradativamente e desestimular o crescimento das contratações para atender a necessidades públicas eventuais.⁶

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações temporárias para atender a necessidades públicas específicas de excepcional interesse público, previstas em lei.

§ 4º No prazo e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo, os órgãos e entidades fornecerão, ao sistema a que se refere o *caput*, informações completas sobre suas contratações.

DEVERES GERAIS E LIMITES AOS DIREITOS DOS CONTRATADOS

Acrescente-se o artigo, com a seguinte redação:

Art. 1º-D - Na condição de agentes especiais⁷, os contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal ficarão sujeitos às restrições e responsabilidades próprias do exercício da atividade pública, sendo seus direitos e vantagens limitados ao previsto na forma da lei específica.

§ 1º É obrigatória a avaliação anual de desempenho dos agentes especiais contratados, a qual será considerada para eventuais prorrogações.⁸

§ 2º Não poderão ser concedidos, aos agentes especiais contratados, aumentos reais de remuneração desvinculados do desempenho.⁹

⁶ O sistema administrativo que coordenará e acompanhará as contratações temporárias deverá, por normativo próprio, fixar metas percentuais, customizadas para cada órgão ou entidade contratante, de modo a desestimular o uso exagerado desse mecanismo. A medida está em consonância com o dever de articulação de reforma ampla da política de pessoal do estado.

⁷ A expressão *agentes especiais* tem o objetivo de bem identificar o pessoal contratado pelo regime da lei 8.745, de 1993, evitando-se, assim, que lhe sejam estendidos direitos de outras categorias do funcionalismo público.

⁸ A reforma da política de pessoal do estado tem como um de seus pilares a real implementação de avaliação de desempenho. Obrigar que ela seja realizada nesse período de *experimentalismo jurídico responsável* é o caminho para implementar mudança que será objeto da revisão maior que se pretende no setor.

⁹ É a proibição expressa de dar aumento aos agentes especiais que não tenha relação com seu real desempenho. Isso impedirá a extensão de benefícios típicos que hoje possuem as carreiras permanentes, como os relacionados ao tempo de serviço. Além disso, adota-se uma diretriz que é importante, inclusive, para a reforma das carreiras permanentes.

§ 3º Não poderão ser estendidos aos agentes especiais contratados, mesmo em virtude de lei, de regulamento ou de orientação geral, os direitos e vantagens peculiares da condição de servidor público, em especial a estabilidade.¹⁰

PROIBIÇÕES

Acrescente-se o artigo, com a seguinte redação:

Art. 1º-E - Os agentes especiais contratados não poderão exercer atividades-fim reservadas às carreiras que a Constituição Federal prevê como exclusivas de estado.¹¹

Acrescente-se o artigo, com a seguinte redação:

Art. 1º-F - Ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação da condição de agente especial contratado com a de servidor público, ainda que em cargo em comissão, ou empregado público, a qual será punida com a demissão do cargo ou emprego público.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Acrescente-se o artigo, com a seguinte redação:

Art. 1º-G - Nas hipóteses em que esta lei o exige, o processo seletivo simplificado:¹²

¹⁰ É a proibição expressa de perenização da condição dos agentes especiais e de sua transformação em servidores estáveis. A norma quer desestimular medidas incompatíveis com o art. 41, *caput*, da Constituição Federal.

¹¹ Atividades exclusivas de estado não podem ser atribuídas via contrato por tempo determinado, ainda que para atender a necessidade de excepcional interesse público. Nessa categoria encontram-se os policiais civis e militares, por exemplo.

¹² Em virtude da ausência de regra em lei sobre procedimento seletivo simplificado, o novo artigo tem o objetivo de dar segurança à realização de procedimentos mais modernos e desvinculados dos formalismos do tradicional concurso público, além de impedir a realização de procedimentos precários e desviados. Seu objetivo não é reproduzir tudo o que hoje já é aceito pela legislação e pela jurisprudência sobre concurso público. Esse conhecimento continua válido e aplicável, no que couber. Mas são desejadas a modernização e a simplificação inclusive para aproveitar as inovações tecnológicas. O objetivo do artigo é dar autorização

I - será estruturado de modo a reduzir o tempo de duração, simplificar a participação de interessados, aumentar as opções de candidatos e de perfis, racionalizar custos e assegurar o preenchimento tempestivo das vagas;¹³

II - será regido por ato convocatório específico, cujo aviso deverá ser objeto de ampla divulgação;

III - poderá ser total ou parcialmente realizado à distância, de forma automática, on-line ou por aplicativos, inclusive com o uso de inteligência artificial;¹⁴

IV - poderá ter provas de aptidão física e intelectual e de conhecimento, incluindo atualidades, lógica e línguas, entre outros, bem como testes de motivação, avaliação comportamental, habilidades ou competências, cuja aplicação poderá ser feita em etapas, inclusive por plataforma eletrônica com acesso individual seguro, em horários diferentes;¹⁵

V - poderá incluir fase final de dinâmicas ou entrevistas eliminatórias, presenciais ou à distância, conduzidas por colegiado técnico, que poderão envolver, além dos elementos do inciso IV deste artigo, também a solução de casos, jogos, problemas e desafios;¹⁶

legal expressa para o uso de elementos que, por tradição e apego ao modelo rígido do concurso, não eram utilizados.

¹³ O procedimento deve ser um aliado do resultado pretendido e, por isso, o gestor público deve ter liberdade para desenhar suas etapas, desde que elas cumpram os objetivos apontados, que garantem o cumprimento, dos princípios constitucionais, em especial, do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

¹⁴ Ao citar os recursos eletrônicos, quer-se estimular o uso na administração pública dos mesmos mecanismos utilizados nos modernos processos seletivos da iniciativa privada e que garantem adequadamente o cumprimento das normas constitucionais.

¹⁵ A novidade está na autorização para que as provas eliminatórias de avaliação do candidato possam ser feitas remotamente, em ambiente eletrônico, durante certo período previamente definido. Isso permitirá maior participação de interessados, que não precisam se deslocar e poderão cumprir a etapa à luz de sua própria agenda.

¹⁶ Entrevistas e dinâmicas eliminatórias, ou seja, sem atribuição de nota e classificação dos candidatos, é medida que garante maior objetividade ao procedimento, assim como o uso de casos, jogos, problemas e desafios, os quais são ferramentas para viabilizar avaliações estruturadas. Nesse mesmo sentido está a proposta de que elas sejam conduzidas por colegiado técnico, evitando-se, assim, a figura de um entrevistador único e que poderia prejudicar a impessoalidade da seleção. Ainda, estimular que elas possam ocorrer em ambiente eletrônico é garantia de maior número de interessados participando do procedimento.

VI - poderá se destinar à simples inclusão em cadastro, permanentemente aberto,¹⁷ sendo a ordem de chamada definida quando das contratações, por critérios objetivos como:

a) comprovação ou compromisso de residência permanente próxima aos locais de exercício da atividade;

b) menor idade, para favorecer o ingresso de jovens no mercado de trabalho;

c) maior idade, maior experiência profissional ou maior titulação, quando a atividade o justificar; ou

d) sorteio; e

VII - no caso do inciso VI deste artigo, poderá incluir estratégias de recrutamento ativo, envolvendo a busca de elementos pré-estabelecidos e de perfis compatíveis com a vaga em aberto, inclusive por meio de inteligência artificial.¹⁸

DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO

Acrescente-se o artigo, com a seguinte redação:

Art. 1º- H - Nas hipóteses em que esta lei dispensa o processo seletivo simplificado, é vedada a contratação de:¹⁹

I - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos:

¹⁷ Estímulo para a criação de banco de dados com gente qualificada para o cumprimento da atividade. Estando aberto permanentemente, as etapas eliminatórias podem ser periodicamente realizadas, com a formação de cadastro qualificado. No momento em que a contratação temporária se mostrar necessária, a proposta autoriza que a ordem de chamada se dê por critérios objetivos, capazes de atender objetivos socioeconômicos. Essa nova solução elimina os problemas de demora na realização de grandes concursos públicos em momentos determinado.

¹⁸ No caso do estabelecimento de cadastro aberto permanentemente aos interessados no órgão, quer-se incentivar o uso de ferramentas tecnológicas capazes de potencializar a qualidade do cadastro e o número de cadastrados, sem prejuízo da impessoalidade.

¹⁹ Nas contratações diretas, ou seja, sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado, a medida adequada para evitar pessoalidade na escolha do contratado para a atividade é a vedação de contratação de pessoas com certos vínculos com gestores públicos. A proposta segue o disposto no § 2º do art. 17 da Lei das Estatais (lei 13.303/16) e a vedação ao nepotismo estabelecida pela Súmula 13 do STF.

- a) dos dirigentes da entidade contratante;
- b) dos dirigentes do órgão em que exercerão suas funções; e
- c) de qualquer agente político da esfera político-administrativa a que se vincula a entidade contratante;

II - dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;

III - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;

IV - pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

V - pessoa que exerça cargo em organização sindical relacionada à atividade contratada; e

VI - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos II a V deste artigo.

EMPRESAS ESTATAIS

Acrescente-se o artigo, com a seguinte redação:

Art. 1º-I - Nas hipóteses em que esta lei os dispensa, também não será exigível concurso público ou processo seletivo simplificado para as contratações destinadas a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público próprias das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.²⁰

²⁰ A proposta é de esclarecer que a hipótese de dispensa de concurso e de processo seletivo simplificado (prevista no § 1º do art. 3º da lei 8.745, de 1993) se aplica às empresas estatais. Isso resolve dúvidas que, de tempos em tempos, atrapalham indevidamente os processos de contratação dessas empresas.

DIRETRIZES PARA AS REDES DE ENSINO ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Acrescente-se o artigo, com a seguinte redação:

Art. A utilização, nas redes de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de agentes especiais contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal ficará condicionada à observância do disposto nos arts. 1º, 1º-C, 1º-D, 1º-F, 1º-G e 1º-H desta lei e terá por objetivo atender às necessidades públicas diretamente vinculadas à implantação, continuidade, transformação e qualidade dos serviços educacionais.²¹

§ 1º Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo as necessidades eventuais como insuficiência, ausência, afastamento ou impedimento de docentes ou pessoal de apoio.

§ 2º Incluem-se também no disposto no *caput* deste artigo, nos limites das leis próprias aplicáveis, as necessidades específicas de excepcional interesse público decorrentes de transições:

- I - demográficas;
- II - nos índices de reprovação e abandono;
- III - curriculares; e
- IV - da escola parcial para a escola em tempo integral.

²¹ Os serviços educacionais a cargo dos estados e municípios têm, há décadas, forte dependência das contratações de agentes especiais nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal. O mecanismo tem se mostrado indispensável para a gestão de redes de grande dimensão e muitas complexidades, em que são de difícil controle as faltas eventuais de professores e demais servidores.

Além disso, mudanças importantes vêm ocorrendo nessas redes, por razões demográficas e outras, o que altera o perfil dos profissionais necessários. Torna-se indispensável, assim, contar temporariamente com profissionais de transição.

Os objetivos desta emenda, apresentada com base na competência federal para legislar sobre diretrizes e bases da educação (CF, art. 22, XXIV), são, em primeiro lugar, aumentar a segurança jurídica das contratações, em segundo, impor nacionalmente limites e controles para impedir desvios que hoje ocorrem e, em terceiro, permitir a modernização segura dos processos de contratação, em benefício da educação.